



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 98/2025.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 93.577.427/0001-38, com sede na ROD RS 452, nº 133, sala 09, Centro, na cidade de Feliz/RS, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, a contratação de empresa para fornecimento de material didático e brinquedos para atendimento do Programa PIM, Primeira infância melhor, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ernestina/RS.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os materiais a serem fornecidos estão relacionados na tabela a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08	01	UN	QUEBRA CABEÇA MDF PEÇAS GRANDES	ALF	R\$ 25,86	R\$ 25,86
10	01	UN	XILOFONE/METALOFONE INFANTIL COM 8 NOTAS CORPO DE MADEIRA E TECLAS EM METAL COLORIDAS 24X12 CM COM 02 BAQUETAS	JUNGES	R\$ 42,59	R\$ 42,59
14	03	UN	BONECA INFANTIL DE PLASTICO RESISTENTE E VESTIDA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM	MILK	R\$ 29,99	R\$ 89,97
31	02	UN	TINTA GUACHE 250ML AZUL	PIRA	R\$ 3,99	R\$ 7,98
32	02	UN	TINTA GUACHE 250 ML PRETA	PIRA	R\$ 4,29	R\$ 8,58
33	02	UN	TINTA GUACHE BRANCA 250 ML	PIRA	R\$ 4,29	R\$ 8,58
34	02	UN	TINTA GUACHE LARANJA 250 ML	PIRA	R\$ 4,39	R\$ 8,78
35	02	UN	TINTA GUACHE MARROM 250ML	PIRA	R\$ 4,39	R\$ 8,78
36	02	UN	TINTA GUACHE ROSA 250 ML	PIRA	R\$ 4,39	R\$ 8,78
37	02	UN	TINTA GUACHE ROXA 250 ML	PIRA	R\$ 4,39	R\$ 8,78
38	03	UN	PINCEL CHATO N. 02	RIO	R\$ 1,39	R\$ 4,17
39	03	UN	PINCEL CHATO N. 04	RIO	R\$ 2,59	R\$ 7,77
40	03	UN	PINCEL CHATO N. 06	RIO	R\$ 3,29	R\$ 9,87
41	03	UN	PINCEL CHATO N. 10	RIO	R\$ 1,79	R\$ 5,37
42	03	UN	PINCEL CHATO N. 16	RIO	R\$ 1,89	R\$ 5,67
44	05	CX	LÁPIS DE COR 12 CORES + CARAS E CORES	FABER	R\$ 27,79	R\$ 138,95
47	05	CX	CANETINHA COLORIDA HIDROGRÁFICA TRAÇO 2,0MM, CAIXA COM DOZE CORES.	COLORS PEN	R\$ 12,79	R\$ 63,95
48	20	UN	COLA BRANCA LÍQUIDA LAVÁVEL COM 110G	PIRA	R\$ 2,49	R\$ 49,80
49	05	CX	GIZ DE CERA FINO 12 CORES	PIRA	R\$ 3,58	R\$ 17,90
Total: R\$ 522,13						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 522,13 (quinhentos e vinte e dois reais e treze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

4.2.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2221 – Manutenção Primeira Infância Melhor

Rubrica: 3390.30

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato Sra. Raquel Caroline Altmann, Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-la.

7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 19 de maio de 2025.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIA LTDA
Contratada

Examinado e aprovado
Iris Cristina Diefenthaler
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 73.475

TESTEMUNHAS:
